REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais

Ex.mo Senhor:

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Localidade

ASSUNTO: AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLE DE VEGETAÇÃO EXPONTÂNEA E GESTÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS EM SETE TALHÕES, NO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA DE S. MIGUEL, NUMA ÁREA TOTAL DE 15,9968 HECTARES - CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

Para o efeito e de acordo com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, apenas CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e aplicável à R.A.A., com as especificidades previstas no novo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, vem a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Direção Regional dos Recursos Florestais, convidar V. Ex.cias a apresentar proposta de Prestação

de Serviços para o Controle de Vegetação Espontânea e Resíduos Vegetais em sete talhões do Perímetro Florestal da ilha de S. Miguel, numa área de 15,9968 Hectares, nos termos que constam do Caderno de Encargos em anexo, onde são indicadas as especificações técnicas e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados.

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivos anexos, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços

Vasco António Martins de Medeiros

Anexos: Anexo I, II, III, IV e Caderno de encargos.

ANEXO I – Termos e Condições

Ajuste Direto

Prestação de serviços

1. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é a Direção Regional dos Recursos Florestais da Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, cujo contato é o seguinte:

NIPC: 600087123

Endereço: Rua do Contador, 23 9500 050 Ponta Delgada

Telefone: 296204600

Correio eletrónico: info.drrf@azores.gov.pt

2. Órgão que tomou a decisão de contratar:

Por despacho datado de 26/02/2021 do Diretor Regional dos Recursos Florestais, no uso de competência própria (alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 08 de janeiro - diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020);

3. Objeto:

O presente procedimento tem como objeto a adjudicação da aquisição se Serviços para o Controle de Vegetação Espontânea e Resíduos Vegetais em sete talhões do Perímetro Florestal da ilha de S. Miguel, numa área de 15,9968 Hectares

4. Fundamentação da escolha do procedimento:

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, e em função do valor do contrato, **inferior a 75.000,00€**, o procedimento adotado será por Ajuste Direto, conforme o previsto na alínea a) do artigo 20.º do RJCPRAA;

5. Plataforma eletrónica:

O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço https://www.acingov.pt, doravante designada plataforma eletrónica.

6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento:

O processo encontra-se disponível na Direção Regional dos Recursos Florestais, bem como através de download a partir da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela entidade adjudicante, (neste caso, em: http://www.acingov.pt).

7. Documentos da proposta:

A proposta a submeter na plataforma eletrónica deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração que contenha o preço proposto, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar (**Anexo II** do presente convite);

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo **Anexo III** do presente convite [*cfr.* Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro – "Declaração" (a que se refere alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

c) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista na alínea b) do número 20 do presente convite;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.

A apresentação dos documentos previstos nas alíneas anteriores deve obedecer ao disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

8. Prazo e modo de apresentação das propostas:

a) As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser submetidos na plataforma eletrónica até às 23h59m do **9.º dia** a contar da data do envio do presente convite;

b) A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio;

c) Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida na alínea a) do presente número;

d) Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo;

e) O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos;

f) As propostas apresentadas fora dos prazos indicados na alínea a) serão excluídas;

g) Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos da alínea a), a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

9. Caução:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

10. Documentos de habilitação:

a) O adjudicatário deve entregar através da plataforma eletrónica, até às 23h59m no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente convite (cfr. *Anexo III* do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro);

ii. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

iii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

iv. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, o certificado do registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

v. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

b) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;

c) Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa;

d) Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer destes documentos, estando dispensada a sua apresentação nos termos da alínea a) do número 10;

e) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea a) do presente número 10, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP;

f) Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.

11. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento:

a) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica indicado no número 5 do presente anexo;

b) Os esclarecimentos referidos na alínea anterior serão prestados pelo júri ou pelo responsável pelo procedimento caso não exista júri, por escrito, na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todas as entidades que foram convidadas a apresentar propostas;

c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nas alíneas anteriores;

d) Os esclarecimentos e as retificações detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;

e) Os esclarecimentos e retificações referidos nas alíneas anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre elas em caso de divergência;

f) Todos os atos mencionados no presente número são praticados através da plataforma eletrónica.

12.Erros e omissões das peças do procedimento:

a) Até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, podem os interessados apresentar à entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados das peças de procedimento, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 3 do mesmo normativo;

b) A decisão da entidade adjudicante sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ela expressamente aceites;

c) As listas apresentadas pelos interessados nos termos da alínea a), bem como a decisão da entidade adjudicante prevista na alínea anterior, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto;

d) Todos os atos mencionados no presente número são praticados através da plataforma eletrónica.

13. Preço anormalmente baixo:

Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 40% do preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA.

14. Fundamentação para o preço anormalmente baixo:

Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definido no artigo 29.º do RJCPRAA, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

15. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

16. Prazo de manutenção de propostas:

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

17. Critério de adjudicação:

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa aplicando-se a seguinte modalidade “melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar”.

O fator do preço mais baixo terá uma valoração de 70%, enquanto que o fator do "prazo de execução da prestação de serviços" terá uma valoração de 30%, sendo avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fa = 0.7 \times \left(\frac{Pb - Pp}{Pb}\right) + 0.3 \times \left(\frac{PmE - PpE}{PmE}\right)$$

Em que:

Fa – Fator de avaliação

Pb – Preço base (definido no Caderno de Encargos)

Pp – Preço constante na proposta do concorrente

PmE – Prazo máximo de execução da prestação de serviços (definido no Caderno de Encargos)

PpE – Prazo de execução da prestação de serviços constante na proposta do concorrente

É vencedora a proposta que apresentar um Fator de avaliação (Fa) mais elevado. Em caso de empate de pontuação, será vencedora a proposta que apresentar o preço mais baixo. Se persistir o empate, será vencedora a proposta que apresentar o prazo de execução da prestação de serviços mais curto. Se mesmo assim persistir o empate, será vencedora a proposta que apresentar o maior prazo de manutenção das propostas.

18. Negociação:

Para efeitos de adjudicação e formação do contrato, as propostas apresentadas, no presente procedimento, não serão objeto de negociação.

19. Notificações e comunicações:

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou júri, ou o responsável pelo procedimento caso não exista júri e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no número 5 do presente convite.

20. Assinatura eletrónica:

a) Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do

assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração);

c) A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão;

d) Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

e) Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

21. Redução do contrato a escrito:

O contrato deverá ser reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

Nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

22. Legislação aplicável:

Em tudo o que o presente convite for omisso, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008/A, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

23. O presente anexo faz parte integrante do convite.

ANEXO II

Ajuste Direto

Prestação de serviços

(a que se refere a alínea a) do n.º 7 do convite)

Modelo de Proposta

(1) (*firma, número de identificação fiscal e sede ou firmas, números de identificação fiscal e sedes*), com o telefone n.º …, telefax n.º …, endereço eletrónico …, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto do Ajuste Direto, a que se refere o convite anexo ao ofício n.º …, datado de …/…/…, do Serviço Florestal …, declara que se obriga …, conforme a lista de preços unitários em anexo, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, à legislação em vigor e às boas normas técnicas, pelo preço global de ….. € (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de %., no valor de ….. (por extenso) (2).

O prazo de execução do contrato é de(3).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

(1) Indicar o nome ou designação social.

(2) Indicar expressamente o valor do IVA.

(3) Indicar o prazo de execução do contrato.

ANEXO III

Ajuste Direto

Prestação de Serviços

(a que se refere b) do n.º 7 do convite)

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO IV

Ajuste Direto

Prestação de Serviços

(a que se refere a subalínea i) da alínea a) do n.º 10 do convite)
[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que

tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.